



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO Nº 35/GP/TRT19ª, DE 09 DE MARÇO DE 2016

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 22 do Regimento Interno,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do artigo 99 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à avaliação do custo/benefício nos procedimentos de controle;

Considerando a Portaria STN n. 448, de 13 de setembro de 2002, que estabelece critérios de classificação contábil;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários);

Considerando a Macro-função 02.03.32 - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Manual SIAFI;

Considerando o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, e o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à simplificação de processos e supressão de controles que se apresentem como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

Considerando a necessidade de se definir internamente material permanente e material de consumo, para fins específicos de controle e administração patrimonial;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as adaptações extraídas do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990, da Instrução Normativa nº 205, de 08.04.88, da Secretaria da Administração Pública e da Lei 10.753;

Considerando o Ato Nº 337/GDGSET.GP, de 08 de maio de 2008, do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Para efeito deste Ato, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n.4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO Nº 35/GP/TRT19ª, DE 09 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 2º. Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 3º. Não será considerado material permanente aquele cujo custo seja igual ou inferior a dois por cento do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os bens permanentes registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio na data deste ato que se enquadrem no limite constante do caput deste artigo poderão ser baixados, observados os preços de mercado para aquisição.

Art. 4º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria-Geral Administrativa e Financeira e mediante parecer conjunto da Diretoria da Coordenação de Material e Logística e da Diretoria da Secretaria de Orçamento e Finanças, os bens que se enquadrarem no art. 3º poderão receber tombamento patrimonial, mantendo, assim, a sua classificação como material permanente.

Art. 5º. **Os efeitos** do presente Ato vigoram a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
Publique-se.

• **Original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 3,  
ambos de 14/03/2016